



## CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

### INDICAÇÃO Nº 141/2025

Em conformidade com o que estabelece o art. 87, XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador **Ailton Monteiro Dias** após, ouvida a Soberana e Douta manifestação do Plenário, **INDICA** ao Poder Executivo Municipal, que seja avaliada a possibilidade de alteração no Estatuto do Servidor Público, no dispositivo que trata da licença-prêmio, de forma que o pagamento da pecúnia correspondente possa ser realizado de maneira antecipada, assim como já ocorre com o pagamento das férias.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo aprimorar a gestão administrativa e promover maior equidade entre os direitos dos servidores públicos municipais, adequando o procedimento relativo à licença-prêmio ao padrão de eficiência e previsibilidade já praticado nas férias anuais, quando transformada em pecúnia.

Atualmente, conforme dispõe o **artigo 112-A, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, a licença-prêmio convertida em pecúnia é **paga em parcelas semestrais, não superiores a trinta dias cada uma, sendo vedado o seu pagamento em conjunto com o décimo terceiro salário e/ou férias**.

Embora o dispositivo esteja em consonância com a legislação vigente, o modelo parcelado tem se mostrado pouco prático e desfavorável ao servidor, que muitas vezes depende desse valor para planejar suas finanças, quitar compromissos ou investir em projetos pessoais e familiares.

Diante disso, propõe-se que o pagamento da licença-prêmio em pecúnia seja efetuado de forma integral e antecipada, à semelhança do que ocorre com o pagamento das férias, assegurando maior previsibilidade, valorização e reconhecimento ao direito adquirido pelo servidor público municipal.

A sugestão de pagamento antecipada não representa novo ônus ao Município, mas sim um aperfeiçoamento da gestão administrativa, uma vez que apenas antecipa o desembolso de um valor já previsto e garantido por lei. Essa medida contribuirá para a valorização do funcionalismo público, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso do Poder Executivo com a transparência, eficiência e humanização da gestão pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Diante do exposto, considera-se que a proposta apresentada é justa, exequível e alinhada aos princípios da boa administração pública, merecendo análise e encaminhamento pelas áreas competentes do Poder Executivo, com vistas à elaboração da respectiva alteração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

Ailton Monteiro Dias  
**vereador**